MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N.2785/2013-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.003937/2013-32

Brasília, 13 de novembro de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para substituição do dispositivo de retenção das cadeiras infantis para automóvel modelo Orion Master, cor *"Rainbow"*, lote n. 435128, fabricadas em 07 de junho de 2010.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa GALZERANO INDÚSTRIA DE CARRINHOS E BERÇOS LTDA. tendo como objeto os produtos acima descritos, por ter sido constatada a possibilidade de que, *"em caso de colisão do veículo, a cadeira pode não evitar que a interrupção repentina do movimento do peito cause lesões à criança"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no *site* http://portal.mj.gov.br/recall, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

Tamara A. Gonçalves
TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

AGCSS05112013

SENACON/MJ
Fls. 67
Protocolo

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

NOTA TÉCNICA n.278 – 2013/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.003937/2013-32

Brasília, 13 de novembro de 2013.

Fornecedor: GALZERANO INDÚSTRIA DE CARRINHOS E BERÇOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do dispositivo de retenção das cadeiras infantis para automóvel modelo Orion Master, cor *"Rainbow"*, lote n. 435128, fabricadas em 07 de junho de 2010.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa GALZERANO INDÚSTRIA DE CARRINHOS E BERÇOS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para substituir o dispositivo de retenção dos produtos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 11 de novembro de 2013, abrange 60 (sessenta) produtos colocados no mercado de consumo, com numeração de série compreendida entre 001.222.259 e 001.222.318, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

BA	1
GO	2
MG	1
PA	1
PR	4
RO	3
RS	1
SP	47
TOTAL	60

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *"o pico de desaceleração de tórax e a resultante de tempo acima de 55g ultrapassaram os valores previstos na norma ABNT NBR 14400:1999"*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que *"em caso de colisão do veículo, as cadeiras podem não prevenir lesões corporais às crianças-usuárias"*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"o defeito foi detectado pelo INMETRO em ensaio realizado em 22/11/2012, na cadeira para*

Esta Nota Técnica foi elaborada com a colaboração do estagiário de Direito Andrews M. K. Galo.

SENACON/MJ
Fls 68
Protocolo

auto com número de série n. 001.222.291, parte do lote n. 435128, (...) no laboratório italiano CSI (...). O defeito detectado pelo INMETRO foi comunicado à GALZERANO em 11/03/2013".

6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes provocados pelo defeito em tela.

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da Campanha.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.

9. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa GALZERANO INDÚSTRIA DE CARRINHOS E BERÇOS LTDA., para que proceda à regularização da campanha, informando os motivos do lapso temporal de 8 meses entre a detecção do defeito e a comunicação feita a este Departamento.

10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À Consideração Superior.

THAÍSA MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

Tamara A. Gonçalves
TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos